**CONTRATO Nº 001/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 029/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2018**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Lucena/RS, portador do CPF n° 464.243.000-82, **E A** **CONTRATADA:** **CASA DE CARNES GUILHERME LTDA**, com sede na Av. Presidente Lucena, 3311, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena, inscrita no CNPJ sob n° 91.597.989/0001-18, Inscrição Estadual n° 395/0000226, representada pela **Sra. Márcia Maria Exner Knorst**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado Av. Presidente Lucena, 3311, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1043083169, inscrito no CPF sob n° 578.403.850-87, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Planilha Descritiva, para o 1º semestre do período letivo escolar de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** O vencedor compromete-se a realizar a entrega dos pedidos diretamente nas escolas indicadas em cada pedido, o qual deverá ser entregue pelo mesmo, obedecendo às quantidades, datas e horários estipuladas no mesmo.

**2.2** Os dias para entrega do objeto:

Item – 1 (produtos não perecíveis) todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.

Item – 2 (frutas) todas as segundas, quartas e sextas.

Item – 3 (carnes) diariamente nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.

Item – 4 (pães, bolos, e derivados de padaria) é diariamente nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.

Item – 5 (frios) e todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.

**\* EM CASO DE ACRÉSCIMO DE PEDIDO OU PEDIDO EMERGENCIAL O MESMO SERÁ FEITO PELA NUTRICIONISTA DA SMECD DIRETAMENTE AO FORNECEDOR QUE DEVERÁ ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA.**

**2.3** Os produtos deverão ser rotulados contendo informação nutricional em conformidade com a legislação em vigor, além do nome do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, com exceção dos hortifruti.

**2.4** Além da entrega na escola indicada deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os produtos em local indicado pelas merendeiras, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**2.5** O contratado deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos conforme as normas de entrega especificadas no anexo I, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.

**2.6** Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**2.7** **OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO,** juntamente com um comprovante de entrega sempre que houver.

**2.8** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**AS DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS DEVERÃO SER RESPEITADAS**

**CONFORME PEDIDOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 3 o valor total de R$ 61.115,00 (sessenta e um mil e cento e quinze reais);

**3.2** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

**3.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**3.5** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**Parágrafo Único - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de julho de 2019. O período de entregas, que compreende o primeiro semestre letivo, é de 14 de janeiro para a Educação Infantil e 20 de fevereiro para o Ensino Fundamental até 31/07/2019.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como arcar com custo de frete e demais despesas que se fizerem necessárias;

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a Nutricionista do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÂO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO – Contas 85000, 85100 e 85400

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 08 de janeiro de 2019.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL CASA DE CARNES GUILHERME LTDA**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Cátia Luisa Bündchen |